LEI MUNICIPAL N° 1.481/2001 DE 07.12.2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Modelo para o Exercício de 2002.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Modelo para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 4.238.000,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, sendo R$ do Orçamento Fiscal e R$ 1.843.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Município de Modelo, conforme especificado no caput deste artigo, compreende:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente o Poder Executivo; Poder Legislativo; Fundo Municipal da Saúde; Fundo Municipal da Assistência Social; Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural, órgãos da administração direta.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2° - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2002 estima a Receita em R$ 4.238.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais , em R$ 3.766.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais e para os fundos fica fixada a despesa em:

- Fundo municipal da saúde – FMS R$ 200.000,00
- Fundo municipal da Assistência Social – R$ 62.000,00
- Fundo Mun.da Inf. E da Adolesc - R$ 20.000,00
- Funrural - R$ 63.000,00

§ 1°- A Receita total da Prefeitura, incluída dos fundos municipais, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e igualmente das provenientes de convênios, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**3.050.000,00**
1.1 Receita Tributária	R$	139.500,00
1.2 Receita de Contribuições	R$	1.500,00
1.3 Receita Patrimonial	R$	23.500,00
1.4 Receita Agropecuária	R$	2.000,00
1.5 Receita de Serviços	R$	2.000,00
1.6 Transferências Correntes	R$	2.811.500,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R$	30.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**110.000,00**
2.1 Operações de Crédito	R$	
2.2 Alienação de Bens	R$	10.000,00
2.3 Transferências de Capital	R$	100.000,00
Total ordinário	R$	3.160.000,00
0090 Vinculado		
1.0 **RECEITAS CORRENTES**	R$	132.000,00
1.1 Transferencias Corrrentes	R$	132.000,00
2.0 **RECEITAS DE CAPITAL**	R$	946.000,00
2.1 Operaçoes de credito	R$	200.000,00
2.2 Alienaçao de bens	R$	3.000,00

2.3 Transferencias de capital	R$	743.000,00
total vinculado	R$	1.078.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$	4.238.000,00

§ 2° - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u>

01 - CÂMARA MUNICIPAL R$ 130.000,00.
02 – PREFEITURA MUNICIPAL/TOTAL R$ 3.766.000,00
2.1 - GABINETE DO PREFEITO
2.2 - SECR. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
- DEPARTAM.ADMINISTRAÇAO
- DEPARTAM. FINANÇAS

2.3 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E SAUDE
- DEPART.DE EDUCAÇAO
- DEPARTAMENTO CULTURA
- DEPARTAMENTO ESPORTES
- DEPARTAMENTO SAUDE
- DEPARTAMENTO ASSIST.SOCIAL

2.4 – SECRT. MUN. DE ESTRADAS, OBRAS E AGRICULTURA
- DEPARTAMENTO OBRAS E SERV.URBANOS
- DEPARTAMENTO ESTRADAS/DMER
- DEPARTAMENTO AGRICULTURA

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE R$ 200.000,00
04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL R$ 62.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DA INF. E DA ADOLESC R$ 20.000,00
06 – FUNRURAL R$ 60.000,00

SOMA/TOTAL GERAL R$ 4.238.000,00

II - <u>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</u>

01 LEGISLATIVA
04 - ADMINISTRAÇÃO
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
10 – SAÚDE
12 – EDUCAÇÃO
13 – CULTURA
15 – URBANISMO
17 – SANEAMENTO
20 – AGRICULTURA
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
24 – COMUNICAÇÕES
26 – TRANSPORTE
27 – DESPORTO E LAZER
28 – ENCARGOS ESPECIAIS
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

SOMA/TOTAL PROGRAMAS R$ 4.238.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – Investimentos
4.6.00.00 – Amortização da Dívida
9.9.99.99 – Reserva de Contingência
SOMA /TOTAL R$ 4.238.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme especificado em anexo integrante desta lei.

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2° - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 01/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7° - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.10 – Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 07 de dezembro de 2001

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSE MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRACAO